INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CONSULTA PRÉVIA N.º 420/QP/2022

Aquisição de câmara fotográfica para estereomicroscópio no âmbito do PII2022 (Projeto i-plastic)

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo da Resolução N.º 12/2022, do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico de 02 de março, conjugado com os art.ºs 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor Financeiro

Assinado por: **Paulo Filipe da Graça Barreiro**
Num. de Identificação: 07680587
Data: 2022.08.03 11:51:26+01'00'

Paulo Filipe da Graça Barreiro

CMG AN

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Ajuste Direto n.º 420/QP/2022

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***aquisição de uma câmara fotográfica para estereomicroscópio no âmbito do PII2022 (Projeto i-plastic).***

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: ***TS Carla Palma***.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das

obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecimento de ***uma câmara fotográfica para estereomicroscópio no âmbito do PII2022 (Projeto i-plastic).***

Cláusula 5.ª

Fases da prestação de serviços

Caso aplicável, os serviços associados ao objeto do contrato compreendem a fase de manutenção e assistência técnica.

Cláusula 6.ª

Prazo de fornecimento dos bens e/ou serviços

O prestador do bem obriga-se à entrega do mesmo ao contraente público em conformidade com todos os elementos referidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens/ serviços objeto do contrato

1. Os bens e/ou serviços objeto do contrato devem ser entregues no local designado pelo IH na respetiva requisição.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e/ou serviços objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de não se comprovar a total operacionalidade dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos

técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Instituto Hidrográfico deve informar isso, por escrito, ao fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Hidrográfico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e/ou serviços, tal como o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Hidrográfico procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e/ou serviços

1. Caso se comprove a total operacionalidade dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a Guia de Receção (GR).

2. Com a assinatura da GR a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens e/ou serviços objeto do contrato para o Instituto Hidrográfico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura da GR a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Serviços acessórios

Cláusula 10.ª

Serviços de assistência técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Instituto Hidrográfico em execução do contrato, a prestar serviços de assistência técnica durante a vigência do contrato.

Subsecção III

Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Hidrográfico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Instituto Hidrográfico

Cláusula 13.ª

Preço base e contratual

1. O preço base para o procedimento é de ***16.984,00 € (dezasseis mil, novecentos e oitenta e quatro euros)***, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Hidrográfico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,

nomeadamente os relativos aos bens e/ou serviços como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Hidrográfico, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Hidrográfico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Hidrográfico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Hidrográfico pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato; até P = VxA/500, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica até P = VxA/500, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Instituto Hidrográfico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Hidrográfico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Instituto Hidrográfico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Hidrográfico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Instituto Hidrográfico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Hidrográfico.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 23.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Hidrográfico, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1. Na fase de formação dos contratos aplica-se o disposto no artigo 470º do CCP.
2. Na fase de execução dos contratos aplica-se o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AQUISIÇÃO DE UMA CÂMARA FOTOGRÁFICA PARA ESTEREOMICROSCÓPIO

1. OBJETIVO

Neste documento são definidas as características técnicas e outras consideradas de interesse relevante para a aquisição de uma câmara fotográfica destinada a ser acoplada a um estereomicroscópio e/ou microscópio ótico, ambos da marca Leica, já existentes no Instituto Hidrográfico.

Para além do conjunto de características definidas no presente documento, poderá(ão) o(s) fabricante(s), ou o(s) fornecedor(es), dos equipamentos em causa acrescentar informação complementar, ou mesmo propor equipamento alternativo.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

O equipamento especificado será utilizado para a aquisição de imagens e sua identificação através da forma e dimensão, na análise de microplásticos.

O equipamento que se pretende adquirir destina-se a ser instalado no laboratório de microplásticos, da Divisão de Química e Poluição do Meio Marinho.

3. REQUISITOS TÉCNICOS OU OPERACIONAIS

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

As características gerais às quais o equipamento deverá obedecer são descritas como se segue:

1. Funcionar a uma tensão de 230 V e 50 Hz; ou especificar as caraterísticas de alimentação necessárias – e meios de suporte –, caso sejam diferentes das pretendidas;

2. Ser de fácil operação e exploração;

3. Ser concebido de tal modo que impossibilite a ocorrência de avarias devido à má utilização dos comandos de operação;

4. Ter incorporado meios que permitam detetar prontamente qualquer perda de rendimento quando o equipamento se encontra em funcionamento;

5. Ser robusto, devendo ser possível o acesso a todas as partes do equipamento;

6. Possuir dispositivos de proteção aprovados de modo a impedir que, por inadvertência, qualquer pessoa seja exposta a altas tensões e radiações.

3.2. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

As especificações a seguir mencionadas são consideradas indispensáveis para o processo de seleção da câmara fotográfica pretendido pela Marinha/IH. Assim, as propostas das firmas concorrentes deverão fazer referência obrigatória a estas especificações sob pena de não serem consideradas.

1. A câmara fotográfica Leica K5C deve ser ligada ao estereomicroscópio (MZ 16 F) e/ou ao microscópio ótico (DMLP) da marca Leica existentes na Divisão de Geologia Marinha;

2. O controlo deve ser efetuado a partir de uma workstation 24" dedicada com integração de software LAX;

3. Deve ter os adaptadores e acessórios necessários para a ligação ao equipamento existente, stereo adapter para adapter HC (ref.ª 10450317) e C-Mount adapter (ref. 11541510);

4. Deve cotar, obrigatoriamente, o conjunto de acessórios abaixo indicados, que se considera fazerem parte integrante da proposta de fornecimento:

- ✓ Iluminação por anel de luz e polarizador composto por:
  - anel de luz Leica LED5000 RL-80/40 (ref.ª 10450494);
  - Polarizador para anel de luz LED5000 RL-80/40 (ref.ª 10450497);
- ✓ Módulos de software, composto por:

  LAS X Software License Container (ref.ª 11640599);

  LAS X Industry Core (ref.ª 11640620);

  LAS X Measurements (ref.ª 11640559);

  LAS X Live Image Builder Z (ref.ª 11640563).

3.3. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

1. O equipamento deve ter dispositivos que impeçam a sua utilização em caso de sobreaquecimento, sobrecarga (entre outros) e sistemas de proteção de componentes mais caros (tais como fusíveis, "disjuntores", etc.).

2. Montagem do equipamento deve ser efetuada por um técnico qualificado.

3. Deve ser fornecido material de apoio e/ou uma formação sobre a correta utilização do equipamento.

3.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Na fase de proposta o fornecedor deverá comprometer-se a entregar a documentação constante nos seguintes pontos caso a proposta lhe seja adjudicada.

1. ***Identificação*** **-** o fornecedor deve fornecer o nome, marca, modelo, tipo, versão, relativos ao equipamento que permita a sua identificação precisa e única no mercado.

2. ***Plano de Manutenção*** (refere-se a manutenções planeadas ou corretivas desde que sejam passíveis de serem caracterizadas antecipadamente), 1 cópia digital, com a indicação da periodicidade recomendada e tipologia de ações de manutenção.

a. Tipologias de manutenção:

i. Laboratório;

ii. Fornecedor/representante do fabricante;

iii. Fabricante do equipamento;

b. Deverão estar incluídas neste plano de manutenção todas as ações designadas de calibração/ajustes do equipamento. Por calibrações entende-se ajustes que é necessário efetuar no fabricante (ou noutro local) no equipamento de forma a produzir resultados mais corretos no output do equipamento;

c. O Plano de Manutenção deverá indicar o nível de formação do pessoal que efetua as ações (operador, técnico, se existe algum requisito de formação específica do fabricante/fornecedor).

3. ***Manual de Manutenção***, 1 cópia, em suporte digital, com descrição detalhada de todas as manutenções previstas para o equipamento passíveis de serem executadas nos laboratórios do IH e que deve incluir a seguinte informação:

a. Artigos a utilizar em cada manutenção, indicando o seguinte:

i. Código do artigo (quando exista)

ii. Designação do artigo

b. Descrição completa de todos os passos a efetuar pelos operadores/técnicos em cada manutenção

c. Indicação clara de todas as precauções de segurança a ter em consideração para cada manutenção e os perigos para o manuseamento de determinados artigos;

d. Indicação de todos os valores e parâmetros a atingir em todos os testes;

e. Indicação com troubleshooting e medidas necessárias para resolver eventuais avarias.

4*. Instruções de instalação e montagem*, 1 cópia, preferencialmente em suporte digital, que contenham esquemas e diagramas de interligação das diversas unidades e a ligação aos circuitos auxiliares e outros equipamentos e que descrevam os procedimentos de montagem do equipamento e do primeiro arranque;

5. *Manual de operação*, 1 cópia, preferencialmente em suporte digital, com descrição detalhada, que deve incluir seguinte informação:

a. Procedimentos de configuração de forma detalhada e clara;

b. Características técnicas funcionais do equipamento durante as ações a realizar em operação;

c. Descrição detalhada dos procedimentos de operação;

d. Valores dos parâmetros a atingir em cada "operação";

e. Material a utilizar em cada tipo de operação;

i. Quantidades

ii. Referência do fabricante

iii. Descrição

iv. Outras referências consideradas adequadas

f. Descrição completa de todos os passos a efetuar pelos operadores/técnicos em cada tipo de operação;

g. Indicação clara de todas as precauções de segurança a ter em consideração para cada tipo de operação;

6. Características técnicas e funcionais do equipamento quanto a:

a. Parâmetros extremos de funcionamento quanto a condições ambientais (temperatura, humidade, carga máxima, etc.);

b. Limites máximos e mínimos de trabalho, caso aplicável (duração mínima e máxima de funcionamento em horas);

c. Capacidade máxima de processamento de amostras, trabalhos (ou os respetivos parâmetros do equipamento);

d. Outros parâmetros-limite que condicionem a produção de resultados previstos nos requisitos técnicos.

7. Toda a documentação fornecida deve estar redigida em português e/ou inglês.

3.5. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E PERÍODO DE GARANTIA

1. O fornecedor deverá incluir um plano de aceitação do equipamento sujeito à aprovação do IH, de modo a provar que o sistema fica a funcionar de acordo com os requisitos e especificações do contrato;

2. A montagem e instalação deve ser efetuada por técnicos do fabricante;

3. O fornecedor ou intermediário deverão repor todo o material que se danifique ou em mau estado devido ao manuseamento inadequado durante o transporte;

4. O fornecedor deve prestar uma formação de base para os operadores que permitam a correta operação do mesmo, especificando as condições da mesma (local, número de horas e nº de formandos); a formação deverá ser ministrada por técnicos especialistas do fabricante;

5. O fornecedor deve fornecer, obrigatoriamente, um lote de consumíveis para o funcionamento do sistema no período de garantia;

6. Deverão ser fornecidos Relatórios de prova em fábrica, quando aplicável;

7. O fornecedor deve indicar as condições de prestação do serviço de assistência técnica durante o período de garantia.

3.6. OUTROS ASPETOS LOGÍSTICOS

O fornecimento do equipamento deverá obedecer à legislação nacional e europeia aplicável.

O equipamento e os seus sobressalentes devem ter uma previsão de apoio logístico nunca inferior a 20 anos. O apoio logístico refere-se a fornecimento de sobressalentes sistemáticos ou não sistemáticos, consumíveis e também a apoio técnico por parte do fabricante.

4. REQUISITOS GERAIS

4.1. UPGRADE DE CAPACIDADES

O fornecedor deve indicar, caso aplicável, a relação de todos os acessórios, componentes, consumíveis e equipamentos que, mesmo não sendo adquiridos no

âmbito do presente concurso, poderão ser adquiridos posteriormente de forma a dotar o equipamento de outro tipo de capacidades.

Devem ainda ser também cotados componentes que, caso não estejam incorporados no equipamento a fornecer, mas conduzam a uma maior operacionalidade do mesmo, possam ser adquiridos posteriormente de forma a dotar o equipamento de maiores capacidades.

4.2. CERTIFICAÇÃO

Deverá ser fornecida informação, sempre que aplicável e disponível, acerca da aprovação, homologação ou certificação do equipamento, e dos componentes que individualmente o requeiram, fornecido por organismo classificador credenciado. Deverá ser fornecida a data da homologação.

4.3. CONTACTO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor deverá indicar o contacto completo a utilizar para a prestação de serviço técnico; O fornecedor deverá igualmente assumir que informará o IH de eventuais alterações de contacto num período de 24 meses.
2. O fornecedor deve indicar o nome, endereço eletrónico e o endereço do fabricante.

Caso sejam apresentadas propostas com **características equivalentes** às acima identificadas, devem as mesmas **justificar** o(s) motivo(s) que podem levar à conclusão de se estar a apresentar um bem e/ou serviço que satisfaça as características supra apresentadas, sendo que a injustificação invalida o artigo proposto.

ANEXO B – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critérios de exclusão

O não cumprimento de qualquer dos requisitos constantes do Ponto 3 das presentes Especificações Técnicas implica a imediata exclusão das propostas.

Avaliação das propostas

Critérios de adjudicação

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes critérios:

Critérios	Coeficiente de Ponderação (CP)
Preço	4/5
Garantia e Assistência Técnica	1/5

Preço (4/5)

O cálculo deste fator será feito por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

	Valor	Classificação
Prazo Máximo (Preço Base)	Preço Base do procedimento	0
Prazo Mínimo	50% do Preço Base	5

* Propostas com preço acima do preço-base serão excluídas.

Garantia e assistência técnica (1/5)

O cálculo deste fator será feito por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

	Prazo da Garantia	Classificação
Prazo Máximo	24 meses	1
Prazo Mínimo	12 meses	0